



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Direção do Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul

Portaria n.º 23/2021, de 09 de junho de 2021.

O Doutor Renato Della Giustina, Diretor do Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

CONSIDERANDO a ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Santa Rosa do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manter Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019 que *"institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina"*;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 11, de 12 de novembro de 2018 que *"fixa diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina"*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA HIPOSSUFICÊNCIA FINANCEIRA

Art. 1º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se hipossuficiente a pessoa física que:

I – possua renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;

✓

II – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos; e

III – não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos federais.

Art. 2º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se hipossuficiente a pessoa jurídica que demonstrar que não possua patrimônio/recursos para arcar com os encargos processuais.

Art. 3º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018 e eventuais legislações posteriores que versem sobre o tema.

Art. 4º O(a) interessado(a) que postular benefícios concessíveis mediante alegação de hipossuficiência financeira deverá comprová-la documentalmente.

§ 1º Caso se trate de pessoa física, a comprovação da hipossuficiência poderá se dar por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento e casamento ou contrato/declaração de união estável, se for o caso, (últimos 6 meses) atualizados a fim de comprovar o estado civil;

II – última declaração de imposto de renda completa sua e de eventual cônjuge ou companheiro (a) ou declaração de próprio punho, nos termos do § 2º deste artigo, de que são isentos;

III – cópia da carteira de trabalho, sua e de eventual cônjuge ou companheiro (a);

IV – cópia do demonstrativo de pagamento de salário, *pro labore*, benefício previdenciário, dos últimos 3 meses, sua e de eventual cônjuge ou companheiro (a);

V – extrato da (s) conta (s) corrente (s) e/ou poupança (s), sua e de seu cônjuge ou companheiro (a);

VI – bloco de produtor rural (NFP-e), caso exerça essa atividade;

VII – se desempregado, prova da contribuição individual ao INSS ou comprovação do recebimento de seguro-desemprego;

VIII – cópia da (s) certidão (ões) imobiliária (s), se proprietário de imóvel (is), inclusive de seu cônjuge ou companheiro (a);

IX – cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de

Veículo, se proprietário de veículo (s), inclusive de seu cônjuge ou companheiro (a);

X – Certidão de (in)existência de imóveis, especialmente da localidade do domicílio da parte interessada;

XI – Certidão de (in)existência de veículos do DETRAN;

§ 1º – O limite do valor da renda familiar prevista no inciso I do art. 1º será de 4 (quatro) salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como: entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) entendida familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 2º Caso o interessado não possua conta-corrente, conta-poupança, bens imóveis ou bens móveis, deverá firmar declaração de inexistência de conta(s) corrente(s) e/ou poupança(s) e/ou bens móveis e imóveis, próprios ou de seu cônjuge ou companheiro(a) (Anexo II desta Portaria), sob pena de, em caso de omissão de informação, instauração de inquérito por crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ciente a parte de que fica resguardado ao Poder Judiciário a pesquisa junto aos cadastros do Bacenjud (bancos), Infojud (Receita Federal), Renajud (veículos), Cartório de Registro de Imóveis, etc., a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre as informações prestadas.

§ 3º Caso se trate de pessoa jurídica, a comprovação da hipossuficiência poderá se dar por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – ramo de atuação;

II – número de empregados;

III – menor e maior remuneração dos empregados no último mês;

IV – bens imóveis e móveis (veículos) que possui (com o seu valor estimado);

V – receita total nos últimos doze meses (mês a mês);

VI – custo dos bens e/ou serviços vendidos nos últimos doze meses (mês a mês), identificando separadamente cada um (gasto com empregados, energia elétrica, aquisição de mercadorias para e produção do bem/prestação do serviço etc.).

V

Art. 5º A impossibilidade de apresentação de algum dos documentos acima indicados deverá ser concretamente justificada, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 6º O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

Art. 7º Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

Art. 8º Além da análise criteriosa das declarações e dos documentos apresentados para fins de comprovação da insuficiência de recursos, também será levado em consideração a natureza do pleito e a urgência da tutela jurisdicional requerida.

§ 1º Em havendo elementos que tornem frágil a declaração de insuficiência de recursos apresentada, a parte será intimada para que comprove a adequação de sua situação financeira aos requisitos estabelecidos (§ 2º do art. 99 do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º O deferimento da gratuidade da justiça poderá ser concedido em sua integralidade ou parcialmente.

Art. 9º Cabe aos oficiais de justiça, quando for o caso, por ocasião do cumprimento de mandados:

a) esclarecer à parte o alcance da gratuidade da justiça (incisos I a IX do § 1º do art. 98 do Código de Processo Civil), especialmente em relação aos honorários advocatícios, bem como a possibilidade de incidência das alternativas descritas nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 98 do Código de Processo Civil; e

b) registrar sinais exteriores que possam indicar ao magistrado ser a parte detentora de recursos suficientes para o pagamento das custas e das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 10 A pessoa presumidamente hipossuficiente que necessitar acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer na sala da Ordem dos Advogados do Brasil no Fórum da Comarca ou por outro meio eletrônico, conforme regulamentado pela OAB, para comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos documentos do capítulo anterior, a serem juntados posteriormente ao processo.

§ 1º Para que seja apreciado o pedido de nomeação, o interessado deverá preencher o Requerimento constante no Anexo I desta Portaria, declarando a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 11 Os hipossuficientes idosos, crianças e adolescentes,

com pretensão relacionada à concreção do direito à saúde (*lato sensu*), deverão acionar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 12 Recebida a documentação pela OAB, nos termos do art. 4º, caberá ao responsável pelo setor encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados na lista de advogados dativos previamente cadastrados – em lista encaminhada pelo Cartório Judicial, mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação na Comarca de Santa Rosa do Sul, com a situação 'ativo'.

§ 1º O cartório encaminhará a OAB a listagem dos advogados inscritos/cadastrados de acordo com a especialidade do profissional (atualizada por e-mail sempre que necessário), podendo o advogado constar em mais de uma área de atuação, além de apontar a recusa de atuar em determinada matéria.

§ 2º O responsável pelo setor da OAB deverá manter em sua guarda o registro histórico dos profissionais nomeados, com as datas e sequências dos encaminhamentos efetuados, assim como as renúncias recebidas.

§ 3º O responsável pelo setor deverá verificar a listagem dos advogados cadastrados e informar à parte os seguintes dados do (a) advogado (a):

I – nome completo e nº da OAB;

II – telefone (s) e endereço físico para contato;

III – endereço eletrônico (*e-mail*).

§ 4º Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro Município ou Comarca, caberá exclusivamente ao requerente/interessado manter contato, comunicando a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para o atendimento, preferencialmente, na comarca de Santa Rosa do Sul.

§ 5º Se o advogado cadastrado não for localizado, o responsável pelo setor deverá certificar o ocorrido e entrar em contato com o próximo advogado constante na lista de rodízio.

§ 6º O advogado que recusar injustificadamente a nomeação feita, terá a sua vez passada para o final da lista, devendo o responsável pelo setor fazer o registro de tal fato.

§ 7º Em caso de recusa reiterada (por mais de três vezes) do advogado nos moldes do parágrafo anterior, caberá ao responsável pela nomeação encaminhar relatório ao Juiz Diretor do Foro.

§ 8º Eventuais insurgências com o causídico poderão ser formuladas diretamente na OAB.

Art. 13 Incumbirá ao causídico indicado proceder ao exame seguro das declarações e dos indispensáveis documentos apresentados para fins de comprovação da miserabilidade alegada nos termos desta Portaria, após certidão de comprovação (verificação) pelo responsável do setor (OAB) para somente após propor a demanda (ou apresentar a resposta/defesa) com anexo I e III preenchidos, instruindo com os documentos previstos nos art. 4º, mais o anexo II preenchido, se for o caso, e outros que entender convenientes, para posterior conferência pelo Magistrado.

§ 1º A nomeação do defensor dativo deferida pelo Juízo será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo ao Magistrado analisar o requerimento, especialmente em caso de impugnação pela parte adversa.

§ 3º A nomeação do advogado garante sua atuação perante os processos, em nome do representado, independentemente de procuração, ressalvados os casos em que a lei exigir poderes especiais.

§ 4º Fica vedado ao advogado nomeado substabelecer seu *munus* sem prévio consentimento do magistrado, uma vez que esta incumbência é intransferível e pessoal, sob pena de burla ao rodízio estabelecido.

§ 5º O não comparecimento do advogado nomeado a qualquer ato do processo ao qual foi intimado acarretará na nomeação de outro apenas para o ato, assim como terá reflexos na remuneração pelo serviço prestado, sem prejuízo da sua substituição integral em caso de nova falta, salvo se previamente justificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 A prestação de assistência judiciária é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança do assistido a título de honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos.

Art. 15 A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

Art. 16 A nomeação nas ações judiciais em que seja expressamente prevista em lei a indispensabilidade da presença de advogado, deverá ocorrer na forma de rodízio a ser controlado pelo Chefe de Cartório, nas hipóteses de decurso do prazo para manifestação sem constituição de defensor ou requerimento do interessado para tal, extraído da relação dos advogados cadastrados no sistema.

Parágrafo único: Deverá o Cartório Judicial emitir o seguinte ato de nomeação em forma de despacho, intimando, na sequência, o

4

defensor nomeado: "Nos termos da Portaria n. _____ deste Juízo, nomeio como defensor da parte o(a) advogado(a) (nome completo e número da OAB), ocasião na qual fica intimado para apresentar (resposta à acusação, alegações finais, razões recursais etc.), no prazo legal".

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pelo Juízo da Comarca.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 19 Fica autorizado o atendimento remoto nos casos previstos, bem como o envio em formato digital da documentação mencionada na presente portaria, enquanto perdurarem as resoluções que suspendem o atendimento presencial no Poder Judiciário Catarinense.

Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC vinculada a esta Comarca; ao Cartório Judicial, Contadoria, Distribuição, Secretaria do Foro, Juizado Especial, Assessoria de Gabinete, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Publique-se. Cumpra-se.

Renato Della Giustina
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO I
(Portaria nº 23/2021)

REQUERIMENTO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, município de _____/SC, venho, respeitosamente, **requerer a indicação de advogado dativo** para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 23/2021 da Direção do Foro.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Santa Rosa do Sul/SC, ____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REQUERENTE OU RESPONSÁVEL)

ANEXO II
(Portaria nº 23/2021)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS/RENDA

Eu, _____, portador (a) do RG
nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
DECLARO para o fim específico de postulação da
benesse da gratuidade da justiça, que

() não sou proprietário/possuidor de bens imóveis, assim como meu cônjuge e dependentes (sem prejuízo da apresentação da certidão prevista no inc. X do §1º do art. 4º da Portaria)

() não sou proprietário/possuidor de veículos, assim como meu cônjuge e dependentes (sem prejuízo da apresentação da certidão prevista no inc. XI do §1º do art. 4º da Portaria)

() não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

() não possuo conta corrente e/ou conta poupança em nenhuma agência bancária.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no artigo 299 do Código Penal e às sanções previstas no artigo 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Santa Rosa do Sul, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REQUERENTE OU RESPONSÁVEL)

ANEXO III
(Portaria nº 23/2021)
CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu ao setor da OAB desta comarca o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, pretendendo a indicação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de atuação da Defensoria Pública na Comarca.

Diante disso, uma vez apresentada toda a documentação requisitada na Portaria n.º 23/2021, de 21 de julho de 2021, e encontrando-se a parte interessada dentro dos parâmetros fixados na referida Portaria, em observância à listagem/rodízio de advogados cadastrados para atuar em Santa Rosa do Sul no sistema AJG, procedi a indicação do (a) advogado(a): _____ para representar o(a) requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, acompanhada dos documentos apresentados pela parte (art. 13, da Portaria 09/2020), para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita que será apreciado nos autos do processo, depois de distribuído.

Santa Rosa do Sul/SC, ____ de _____ de _____.

Responsável da OAB

DECLARAÇÃO:

O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas diretamente ao responsável pelo setor da OAB.

Requerente